



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.282

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa – PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 17 de março de 2.009. APGJ/035/09  
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 10/03/09 e tendo em vista o contido no Processo nº 395/09/PGJ, **R E S O L V E** fazer retornar a titularidade do cargo de 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital a Excelentíssima Senhora Doutora **ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO**, conforme Ato de Remoção nº 162/08, tornando sem efeito, a partir da publicação deste, o Ato APGJ nº 007/09, de 23/01/2209. (\*) Replicado por Incorrção  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 590/2009** João Pessoa, 14 de abril de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c o art 47 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril do corrente ano, **R E S O L V E** constituir a Comissão do XIII CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, integrada pelos seguintes Membros: **PRE-SIDENTE: SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO; MEMBROS: LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, WANDILSON LOPES DE LIMA; SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, GUILHERME BARROS SOARES, MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO**  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 589/09** João Pessoa, 14 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 002/2009, **R E S O L V E** constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

Procurador de Justiça (Coordenador)	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Secretário-Geral do M.P.	CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI
Corregedor-Geral do M.P.	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça	FRANCISCO ANTONIO DE SARMENTO VIEIRA
Diretora de Planejamento	ARLINDA Mª PIMENTEL RODRIGUES LEITE
Diretora de Tecnologia da Informação	MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede	UIRA ALENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS
Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
Assessor de Informática	DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta a Portaria nº 1.392/07 e 059/09.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 410/2009** João Pessoa, 16 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, continuar exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 12/03/09 até ulterior deliberação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 433/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **VICTOR MANOEL MAGLHÃES GRANADEIRO RIO**, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03/09 a 14/04/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

1ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008025981/3	Walber de Moura Agra	Sociedade	-	06/03/09	Lei 9503/97 transitio
2	0012009008445/0	Sem Indiciado	Isael Costa Santos e outro	-	06/03/09	Arquivado
3	0012009008536/6	Alexandre Cunha Lima	Sociedade	-	06/03/09	Lei 9503/97 transitio
4	0012009008218/1	Francisco Gleydson A Oliveira e outro	Ione Matias Moura	-	09/03/09	Lei 11343/06 toxico
5	0012009006489/8	Ana Paula Silveira S Nascimento	Estado	-	09/03/09	Lei 9503/97 transitio
6	0012009007396/4	Vilmon Ferreira Guedes	Sociedade	-	16/03/09	Lei 9503/97 transitio
7	0012009007345/1	Robson Costa Melo	Sociedade	-	18/03/09	Lei 9503/97 transitio
8	0012009007242/0	Antônio Carlos Gomes de Souza	Sociedade	-	20/03/09	Lei 11705/08 transitio
9	0012009007243/8	Luiz Carlos Rafael	Sociedade	-	20/03/09	Lei 9503/97 transitio
10	0012009007094/5	Ericella Ribeiro Leite	Sociedade	-	20/03/09	Lei 11343/06 toxico
11	0012008025775/9	Derinaldo Marques de Souza	Sociedade	-	20/03/09	Lei 11343/06 toxico
12	0012009006706/5	Adriano Almeida de Lucena	Sociedade	-	20/03/09	Lei 9503/97 transitio
13	0012009006707/3	Richard Roberto dos Santos	Sociedade	-	20/03/09	Lei 9503/97 transitio
14	0012009006629/9	José Paulo Nunes Oliveira	Sociedade	-	20/03/09	Lei 9503/97 transitio
15	0012009007351/9	Clodomiro Cassimiro de Oliveira	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
16	0012009007462/4	José Assis Pereira de Melo	Estado	24/03/09	-	Promotor
17	0012009007463/2	Moisés Ribeiro de Souza	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
18	0012004000243/6	Sem Indiciado	Maria de Lourdes Severiano Morais	24/03/09	-	Promotor
19	0012009007573/8	Eder Ferreira Ariel	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
20	0012008011284/8	Antonio Luiz da Silva Santos	Valmir Marcelino	24/03/09	-	Promotor
21	0012009007465/7	John da Silva Gomes	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
22	0012009007046/5	Fernando Andre da Silva	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
23	0012009006267/8	Alexandrino Pereira Montenegro Neto	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
24	0012009007407/9	Sem Indiciado	Severino Araújo Ferreira	24/03/09	-	Promotor
25	0012007020338/3	Suderlan Angelo Peronico	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
26	0012008023008/7	Cristiano José Amorim Vital	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
27	0012009007408/7	Luciano Fernandes da Silva	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
28	0012008023348/7	José Wellington Marques Martins	Sociedade	24/03/09	-	Promotor
29	0012006010818/8	Elias Figueiredo Rolim	José Herculano Porto	24/03/09	-	Promotor
30	0012008019674/2	Sem Indiciado	A Sociedade	02/03/09	-	Delegacia
31	0012009005737/1	Andre Nunes Medeiros	Não Consta	02/03/09	-	Delegacia
32	0012007033118/4	Washington de Souza Nery	Geraldo Varela da Silva	02/03/09	-	Delegacia
32	0012008017168/7	Sem Indiciado	Robson Costa de Araújo	04/03/09	-	Delegacia
33	0012009005504/5	Edivaldo Limeira Caetano	Não Consta	09/03/09	-	Delegacia
34	0012009006123/3	Antonio Pereira	Marcio Greick Meira Pereira	10/03/09	-	Delegacia
35	0012009002664/0	Edson Francisco de Assis	Posto Milenio	16/03/09	-	Delegacia
36	0012008011284/8	Antonio Luiz da Silva Santos	Valmir Marcelino	16/03/09	-	Delegacia
37	0012009006535/8	Daniel Santana Lopes da Silva	Não Consta	16/03/09	-	Delegacia
38	0012008004316/7	Pedro Felipe de Anadrade Lima	Manoel Correia Nunes	16/03/09	-	Delegacia
39	0012009006267/8	Alexandrino Pereira Montenegro Neto	A Coletividade	16/03/09	-	Delegacia
40	0012008011906/6	Felipe Amorim de Souza	Lucineide dos Santos	23/03/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

2ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva - substituto

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009005393/3	Ricardo Alexandre de Melo Almeida	Roberto Antonio da Silva	-	02/03/09	Redistribuído Jescrim
2	0012009005914/6	Claudio de Sousa Xavier	Alexsandro Beserra da Silva	-	02/03/09	Lesão Corporal
3	0012009002555/0	Adriano Magno Alves Florenço	Simone Diniz Marciano Araújo	-	02/03/09	Lesão Corporal
4	0012009005296/8	Sefra Gomes dos Santos	Abraão Vilar dos Santos	-	02/03/09	Crime c/ Patrimônio
5	0012009005669/6	Francinaldo de Oliveira de Sousa	Estado	-	02/03/09	Porte de Arma
6	0012009005291/9	Fabiano do Carmo Meira	Ana Elionora da Silva Meira	-	03/03/09	Aud. Preliminar
7	0012009002946/1	Aguiunaldo Rodrigues de Araújo	Aline Barbosa Araújo	-	03/03/09	Redistribuído Jescrim
8	0012009005476/6	Antonio Marcos Calixto	João Eduardo de Sousa	-	03/03/09	Redistribuído
9	0012009005158/0	José Carlos dos Santos Silva	Benedita Gomes do Nascimento	-	03/03/09	Aud. Preliminar
10	0012008016718/0	Marcelo Macedo Molina	Edmara Oliveira Abrantes	-	03/03/09	Aud. Preliminar
11	0012009005308/1	Roberto Lopes do Nascimento	Adriana Diniz de Araújo	-	03/03/09	Crime c/ Patrimônio
12	0012009005598/7	Louival Joaquim de Paula	Estado	-	03/03/09	Porte de Arma
13	0012009005594/6	Roberto Henrique Oliveira Teixeira	Estado	-	04/03/09	Uso Doc Falso
14	0012009005410/5	Thiago Ferreira da Silva e outro	Cicero Alberto da Silva	-	05/03/09	Crime c/ Patrimônio
15	0012009005671/2	José Josivaldo Felix dos Santos	Rodrigo Faustino de Arruda e outro	-	05/03/09	Crime c/ Patrimônio
16	0012009002313/4	Erivan Oliveira Soares	Sociedade	-	05/03/09	Uso Doc Falso
17	0012009005174/7	Daniel Tancredino N da Rocha e outro	Debora Lima Fernandes	-	05/03/09	Crime c/ Patrimônio
18	0012009005176/2	Daniel Tancredino N da Rocha e outro	Rachel Kessia Freire R Macedo	-	05/03/09	Crime c/ Patrimônio
19	0012009005708/2	Edvandro Santos de Araújo	Edineide Soares de Lima	-	05/03/09	Aud. Preliminar
20	0012009005790/0	Wellington dos Santos Henrique	Romona Brito Oliveira e outro	-	09/03/09	Arquivado
21	0012009005102/8	Adriana Vieira da Silva	Sociedade	-	09/03/09	Arquivado
22	0012009006415/3	Roberto Nunes de Sousa	Adriana Costa Nunes	-	09/03/09	Crime c/ Patrimônio
23	0012009006351/0	Edmilson Gonçalves de Brito	Sebastião Almeida dos Santos	-	12/03/09	Crime c/ Patrimônio
24	0012009006702/4	Marcos Antonio do Nascimento	Cristiane Gomes da Silva	-	12/03/09	Ameça
25	0012009006303/1	Glyerston Lucio de Araújo Silva	Sociedade	-	12/03/09	Porte de Arma
26	0012008024464/1	Maria das Graças V de Souza e outro	Lucia Tomé Dantas	-	12/03/09	Redistribuído Jescrim
27	0012009006616/6	Margon Wagner da Silva Lima	Sociedade	-	12/03/09	Arma e Tóxico
28	0012009005668/8	Fabio Moura da Silva	João Paulo dos Santos Silva	-	12/03/09	Crime c/ Patrimônio
29	0012009006701/6	Aluilton Souza Cruz	Rosilda Freire Xavier Souza	-	17/03/09	Aud. Preliminar
30	0012009006734/7	Fabio Alves de Moura	Maria Rosilda Soares de Souza	-	17/03/09	Aud. Preliminar
31	0012009006736/2	Luiz Carlos da Silva	Fernanda Silva Sobral	-	17/03/09	Aud. Preliminar
32	0012008019851/6	Maria de Fatima Araújo Souto	Alan Barquiano Araújo e outro	-	18/03/09	Redistribuído Jescrim
33	0012009007352/7	Allisson Faustino Oliveira	Mylene Monteiro Nascimento	-	18/03/09	Crime c/ Patrimônio
34	0012006001473/3	Francisco de Assis Oliveira e outro	Edmara Oliveira Abrantes	-	18/03/09	Crime c/Adm Pública
35	0012005018066/8	Sem Indiciado	Não Consta	-	18/03/09	Ao Juiz s/ Denúncia
36	0012008020001/5	Juarandir Araújo da Silva	Lucas Araújo da S Teles e outro	-	24/03/09	Arquivado
37	0012009007564/7	Michel Costa Policarpo	Wanessa Dayane Sabino Sales	-	24/03/09	Lesão Corporal
38	0012009007464/0	Felipe Tabosa de Azevedo Pereira	José de Egitto Brandão Neto	-	25/03/09	Ameça e Resistência
39	0012009005014/5	Manoel Inocência de Sousa	Marina Martins Dantas	-	25/03/09	Crime c/Costumes
40	0012008025806/2	Francisco Paiva de Souza	Sociedade	-	25/03/09	Porte de Arma
41	0012009008078/7	Moisés Mamede L da Silva e outro	Atylla Gomes dos Santo	-	25/03/09	Crime c/ Patrimônio
42	0012008023259/6	Sem Indiciado	Autor MP	-	25/03/09	Redistribuído Jescrim
43	0012006024843/0	Sem Indiciado	Marcelo de Souza Sales	-	26/03/09	Arquivado
44	0012008023938/5	Sem Indiciado	Weider Segurança Privada Ltda	-	26/03/09	Arquivado
45	0012009007570/4	Sem Indiciado	Sociedade	-	19/03/09	Promotor
46	0012008000996/14	Jadilson Medeiros de Oliveira	Eronides Gomes Barbosa	-	02/03/09	Delegacia
47	0012008023832/0	Ana Paula Pereira Felix	David Barbosa M de Oliveira	-	02/03/09	Delegacia
48	0012008017392/2	Alexandre Marques da Silva	Edson de Oliveira Freitas	-	02/03/09	Delegacia
49	0012009005813/0	Sem Indiciado	Pedro Henrique Cordeiro dos Santos	-	02/03/09	Delegacia</



Table with 5 columns: N.º, N.º Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 83-89.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
3ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Main table for 3ª Promotoria Criminal with 7 columns: N.º, N.º Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-66.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
4ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dra. Carla Simone Gurgel da Silva

Main table for 4ª Promotoria Criminal with 7 columns: N.º, N.º Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-30.

Main table for 5ª Promotoria Criminal with 7 columns: N.º, N.º Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 31-80.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
5ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dra. Liana Espinola Pereira Carvalho

Main table for 5ª Promotoria Criminal with 7 columns: N.º, N.º Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 81-172.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
7ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Clístenes Bezerra de Holanda - substituto

Main table for 7ª Promotoria Criminal with 7 columns: N.º, N.º Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-30.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 435/2009 João Pessoa, 17 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03 a 14/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 449/2009 João Pessoa, 17 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de igual entrância, durante o período de 18/03/09 a 07/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça



31	0012008022692/9	Joseida Miranda	Bolivar Lucena da Costa	31/03/09	-	Promotor
32	0012008022289/4	Arlindo Tavares de Moraes	Estado	31/03/09	-	Promotor
33	0012007004061/1	Sem Indiciado	A Justiça Pública	02/03/09	-	Delegacia
34	0012009005911/2	Francisco Pereira de Lima	Maria do Socorro Pereira de Lima	02/03/09	-	Delegacia
35	0012007030431/4	Ewerton da Silva Barbosa	Fabricao Evangelista da Silva	02/03/09	-	Delegacia
36	0012009002311/8	Helio Batista da Silva	Gildelia Tavares da Silva Moreira	02/03/09	-	Delegacia
37	0012009002552/7	Rivaldo Sousa Lima	Não Consta	02/03/09	-	Delegacia
38	0012009005384/2	Larry Macel de Souza Gomes	Aline Ingrid Albuquerque Andrade	02/03/09	-	Delegacia
39	0012009005334/7	Leandro Dantas Rodrigues	Priscila Queiroz de Lima	02/03/09	-	Delegacia
40	0012009005814/8	Paulo Rogerio Duarte	Jessica Kelly de Sousa C Lima	02/03/09	-	Delegacia
41	0012008007775/1	Williams Nucassio da Silva	Baldolino Clementino Neto	02/03/09	-	Delegacia
42	0012008022285/2	Altamir Cavalcanti Sobrinho	Alisson Santos Sousa	02/03/09	-	Delegacia
43	0012008017325/2	Sem Indiciado	Maria Jose Belarmino	02/03/09	-	Delegacia
44	0012007014235/9	Ewerton Thiago Pereira	Maria Joelmia da Silva	02/03/09	-	Delegacia
45	0012009005385/9	Sem Indiciado	Josefa Izabel Barbosa Vieira	02/03/09	-	Delegacia
46	0012007017706/6	Sem Indiciado	Iron Miranda dos Anjos	02/03/09	-	Delegacia
47	0012008024057/3	Jesse Gomes da Silva	Josiane Lourenço da Costa	02/03/09	-	Delegacia
48	0012008004188/0	Lafaiete Diego Mota Eulalio Lucas	Alisson Lamarque Bezerra Paulino	02/03/09	-	Delegacia
49	0012008024208/2	Sem Indiciado	Normando Salomao Leitao	02/03/09	-	Delegacia
50	0012009005908/8	Antonio Luiz Pachó	Não Consta	02/03/09	-	Delegacia
51	0012009005670/4	Gillard Tavares	Não Consta	04/03/09	-	Delegacia
52	0012008000313/8	José Roberto Alexandrino	George Mendes dos Santos	04/03/09	-	Delegacia
53	0012007015375/2	Antonio Mario da Silva	José Ivaldo de Oliveira Lima	04/03/09	-	Delegacia
54	0012007031406/5	José Ivanildo de Oliveira Lima	Joeliton Marques da Silva	04/03/09	-	Delegacia
55	0012008015830/4	José Rafael Ramos Alves	Silvio Matias Medeiros	09/03/09	-	Delegacia
56	0012009006580/4	Sem Indiciado	Não Consta	09/03/09	-	Delegacia
57	0012008004352/2	Silvano Servio de Almeida	PM	09/03/09	-	Delegacia
58	0012009022784/4	Rejane de Andrade Rafael	Não Consta	09/03/09	-	Delegacia
59	0012008023194/5	Cozeta Barbosa L G Medeiros	Não Consta	09/03/09	-	Delegacia
60	0012007019574/6	Eliana Ferreira Prado	PM	09/03/09	-	Delegacia
61	0012008004354/8	Caruaru Agricola Ltda	Robenison de Almeida Santos	09/03/09	-	Delegacia
62	0012009007045/7	Sem Indiciado	Julio Emanuel Dantas dos Santos	09/03/09	-	Delegacia
63	0012009005385/9	Sem Indiciado	Josefa Izabel Barbosa Vieira	09/03/09	-	Delegacia
64	0012008017326/1	Francisco Eudo Brasileiro	Não Consta	09/03/09	-	Delegacia
65	0012005018166/6	Robson Gonzaga de Sousa	Não Consta	09/03/09	-	Delegacia
66	0012006017434/7	Sem Indiciado	Rubem Willmael Ferreira de Lemos	09/03/09	-	Delegacia
67	0012006018651/5	Sem Indiciado	Rogério de Assis Lira	09/03/09	-	Delegacia
68	0012009006690/1	Autor MP	Não Consta	16/03/09	-	Delegacia
69	0012009005307/3	Roberto Vieira dos Santos	Heperbompreço	16/03/09	-	Delegacia
70	0012008020461/1	Aldo Liandro de Lima	A Sociedade	30/03/09	-	Delegacia
71	0012008005982/5	Igor Cesar Menezes Costa	Rosangela Freitas de Sousa	30/03/09	-	Delegacia
72	0012008020003/1	Sem Indiciado	Cicero Pereira do Nascimento Junior	30/03/09	-	Delegacia
73	0012009008015/9	Sem Indiciado	A Sociedade	30/03/09	-	Delegacia
74	0012008026456/5	Abraão Vilar dos Santos	Sefra Gomes dos Santos	30/03/09	-	Delegacia
75	0012009008017/5	Sem Indiciado	Não Consta	30/03/09	-	Delegacia
76	0012007029989/4	Fabio Martinho da Silva	Macilene Monteiro Barbosa	30/03/09	-	Delegacia
77	0012008013779/5	Elias da Mata Laurentino	Francisca Telma Oliveira Pereira	30/03/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

1ª Promotoria do Tribunal do Júri - Promotor de Justiça: Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009006666/1	José Edmilson Olinto	João Carlos Julião da Silva	-	09/03/09	Homicídio lei 8072/90
2	0012008011352/3	Marcos Gomes Cavalcanti Silva	Amauri Pequeno da Silva	-	10/03/09	Homicídio lei 8072/90
3	0012009002726/8	Sem Indiciado	Elielson Alves de Sales	-	11/03/09	Arquivado Suicídio
4	0012008026117/3	Ailton Pereira de Veras	Ricardo Felismino da Silva	-	11/03/09	Homi/Tenta 8072/90
5	0012009005763/7	Adalberon Santos Araujo	José Diogenes dos Santos	-	17/02/09	Homicídio Simples
6	0012008020530/7	Sem Indiciado	Rogério Pereira Andreilino	02/03/09	-	Delegacia
7	0012008020532/3	Sem Indiciado	Patricio Lima Lopes	02/03/09	-	Delegacia
8	0012008002462/5	Marcos Antonio da Silva	José Quintino da Silva	02/03/09	-	Delegacia
9	0012008014962/6	Sem Indiciado	Felipe Silva	02/03/09	-	Delegacia
10	0012008009832/8	José Luiz Moreira de Araujo	José Moreira da Silva	02/03/09	-	Delegacia
11	0012009005873/4	Sem Indiciado	Givanildo Vieira Diniz	02/03/09	-	Delegacia
12	0012009006214/0	Sem Indiciado	Ricardo José Fideles Ferreira	02/03/09	-	Delegacia
13	0012009006184/5	Sem Indiciado	Vanderley da Silva Costa	02/03/09	-	Delegacia
14	0012009006184/5	Sem Indiciado	Vanderlei da Silva Costa	02/03/09	-	Delegacia
15	0012008004845/5	Landoaldo Gomes da Silva	Rafael Xavier da Silva	02/03/09	-	Delegacia
16	0012008015183/8	Sem Indiciado	Gerson Calixto da Costa	04/03/09	-	Delegacia
17	0012008022930/3	Sem Indiciado	Edvan dos Santos	09/03/09	-	Delegacia
18	0012008025871/6	Sem Indiciado	Francohe Cristine Diniz da Silva	09/03/09	-	Delegacia
19	0012009007031/7	Sem Indiciado	José Aldo Alves	09/03/09	-	Delegacia
20	0012009007032/5	Sem Indiciado	Fernando Galdino da Silva	09/03/09	-	Delegacia
21	0012008023962/5	Sem Indiciado	Sergio do Ramo Silva	09/03/09	-	Delegacia
22	0012008024264/5	Sem Indiciado	Paulo José Ribeiro	09/03/09	-	Delegacia
23	0012008024244/7	Sem Indiciado	Walber de Melo	09/03/09	-	Delegacia
24	0012009007035/8	Sem Indiciado	Alison Guedes da Silva	09/03/09	-	Delegacia
25	0012008023796/7	Sem Indiciado	Evandro Jorge José Dias	09/03/09	-	Delegacia
26	0012008024436/9	Sem Indiciado	Luciano Silva Pereira	09/03/09	-	Delegacia
27	0012009002728/3	Sem Indiciado	Eudo Basilio da Silva	09/03/09	-	Delegacia
28	0012009006467/4	Sem Indiciado	Josevandro Pereira dos Santos	09/03/09	-	Delegacia
29	0012008023795/9	Sem Indiciado	Geraldo Cardoso da Silva	16/03/09	-	Delegacia
30	0012008019660/1	Sem Indiciado	Luciano da Silva	23/03/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Março de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

2ª Promotoria do Tribunal do Júri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008025471/5	Sem Indiciado	José Tarcisio Araujo de Sous	-	05/03/09	Arquivado
2	0012009007034/1	Sem Indiciado	Não Identificado	-	06/03/09	Arquivado
3	0012008023963/3	Ronaldo Lopes da Silva	Everton Teodosio Bezerra	-	06/03/09	Homicídio Qualificado
4	0012009006710/7	Elenilson Belarmino Maciel	Jaelson Figueiredo Barbosa	-	12/03/09	Homicídio Qualificado
5	0012009002725/0	Sem Indiciado	Osmar Cabral dos Santos	-	16/03/09	Afogamento
6	0012009005617/5	Isaías Rocha Guerra	Isaac Rocha Guerra	-	18/03/09	Homicídio Simples
7	0012008006031/0	Alan Alves Nascimento e outro	Gerônimo Ferreira da Silva e outro	-	24/03/09	Homicídio Simples
8	0012009008230/4	José Junior Santos de Mendonça	Odair José Moura S Mendonça	-	30/03/09	Homicídio Simples
9	0012008024265/2	Sem Indiciado	Braz Cirino da Silva Neto	-	31/03/09	Arquivado
10	0012008017677/5	Sem Indiciado	José Eduardo Vieira	-	31/03/09	Arquivado
11	0012008016474/0	Sem Indiciado	Wallison Ferreira da Silva	30/03/09	-	Promotor
12	0012008026474/8	Sem Indiciado	Almir Cordeiro Felix	02/03/09	-	Delegacia
13	0012008007881/7	Maria do Socorro Gomes Barbosa	José Ramos dos Santos	04/03/09	-	Delegacia
14	0012008020512/1	Sem Indiciado	Lourival Alexandrino	04/03/09	-	Delegacia
15	0012008023903/9	Aluvigstone Codoero Beserra	José Celio Ferreira Oliveira	04/03/09	-	Delegacia
16	0012009004984/0	Antonio Mendes dos Santos	Josefa Gomes Marinho	04/03/09	-	Delegacia
17	0012009006183/7	Sem Indiciado	Nilton Cesar Neves Batista	09/03/09	-	Delegacia
18	0012009006537/4	Sem Indiciado	Joane Moreira Rodrigues	09/03/09	-	Delegacia
19	0012009006438/5	Sem Indiciado	Taltia Vieira de Menezes	09/03/09	-	Delegacia
20	0012009005617/5	Isaías Rocha Guerra	Isaac Rocha Guerra	10/03/09	-	Delegacia
21	0012009007030/9	Sem Indiciado	Juarez Eugenio da Silva Junior	16/03/09	-	Delegacia
22	0012009007033/3	Sem Indiciado	Ivo Alves da Silva	16/03/09	-	Delegacia
23	0012009007029/1	Sem Indiciado	Aluska Cristina Trigueiro de Moura	16/03/09	-	Delegacia
24	0012009002521/2	Bruno Marcos dos Santos	David Siqueira Silva Guimaraes	23/03/09	-	Delegacia
25	0012009007419/4	Sem Indiciado	Thiago de Oliveira Marques	23/03/09	-	Delegacia
26	0012008011449/7	Sem Indiciado	Mendigo de Rua	23/03/09	-	Delegacia
27	0012007031409/9	Roseildon Chagas Almeida	Severino Gomes	23/03/09	-	Delegacia
28	0012008014970/9	Josivan Leite da Silva	Linaldo Palmeira dos Santos	30/03/09	-	Delegacia
29	0012008024451/8	Sem Indiciado	Alan Alves da Rosa	30/03/09	-	Delegacia
30	0012008025585/2	Emerson	Sergio Ricardo Alves Borges	30/03/09	-	Delegacia
31	0012008023995/5	Sem Indiciado	Bneifna Paulino da Costa	30/03/09	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 06 de abril de 2009.

Rua. Promotora Terezinha Lopes de Moura - s/nº - Liberdade - Cep. 58410-064 - "Complexo Judiciário" Tel/Fax. 3341-4900

**PORTARIA Nº 456/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 346/09, de 03.03.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de março de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
28 e 29/03/09	3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital Dr. Edmilson de Campos Leite Filho

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOFO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
21 e 22/03/09	Promotoria de Justiça de Lucena Dra. Ilcléia Cruz de Souza Neves
28 e 29/03/09	2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana Dr. Manoel Henrique Serejo da Silveira

**7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA**

DATA	PLANTONISTA
21 e 22/03/09	4ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 457/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 16/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 476/2009** João Pessoa, 23 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados dos critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 1ª e 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 24/

03/09, em virtude do afastamento justificado dos titulares.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 493/2009** João Pessoa, 27 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/03 a 08/04/09, em virtude do afastamento da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 577/2009** João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 578/2009** João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 31/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUSA SEGUNDO, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância.



Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 15ª. Lida, foi aprovada. Na Sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: Item 7.1) Proposta de Resolução Nº 02/2009 – Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público. A Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra a Procuradora de Justiça que solicitou vistas da matéria. Com a palavra a Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias procedeu à leitura das sugestões de alteração da presente minuta de Resolução. Encerrada a leitura e feito as devidas explicações acerca do assunto, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) Primeira Sugestão – Mudar o prazo contido no § 1º do art. 2º para dois meses. Pela Presidente foi colocada em votação a primeira sugestão de alteração. Votaram pela alteração no prazo, além da Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias, os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Votaram pela redação original as Doutoras: Josélia Alves de Freitas e Otanilza Nunes de Lucena. Proclamado o resultado: 13 (treze) votos pela alteração no prazo contido no § 1º do art. 2º da presente proposta de Resolução e 02 (dois) votos pela redação originária; 2) Segunda Sugestão – acrescentar no parágrafo único do art. 5º, prazo para impugnação dos nomes dos fiscais. Pela Presidente foi colocada em votação a segunda sugestão de alteração. Votaram pela sugestão proposta, além da Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias, os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, José Marcos Navarro Serrano e Doriel Veloso Gouveia. Votaram pela redação original os Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Proclamado o resultado: 04 (quatro) votos pela alteração sugerida e 11 (onze) votos pela redação originária; 3) Terceira Sugestão – incluir no art. 7º matéria de Direito Difusos e Coletivos. Pela Presidente foi acolhida, porém prejudicada uma vez que a presente sugestão não está prevista na Lei Orgânica do Ministério Público. Pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por maioria, a seguinte ordem: Resolução CPJ n. 0002/2009 - Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público – 1) Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para elaborar Edital do Concurso de ingresso na carreira para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, símbolo MPS. § 1º - O Edital será publicado na íntegra no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal estadual de grande circulação. § 2º - O Edital deverá conter: I – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva- II – as condições para o provimento dos cargos- III – o prazo de validade do concurso- IV – o número atual de cargos vagos, assim como os que venham a vagar- V – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia recomendada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares- VI – as modalidades de provas- VII – a pontuação mínima exigida em cada prova e a média global necessária à aprovação- VIII - os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um- IX – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término- X – o valor da taxa de inscrição- XI – o caráter eliminatório das provas- XII – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física- XIII – outros esclarecimentos e exigências relativas ao Concurso- § 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez convocada para a elaboração do Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida convocação, para elaborá-lo e aprová-lo. 2) - Art. 2º - A Comissão do Concurso, com função examinadora será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado. § 1º - Entre a constituição da Comissão e a realização da primeira prova do Concurso deverá ser observado um intervalo de tempo nunca inferior a 02 (dois) meses. § 2º - O Conselho Superior indicará o nome de três membros do Ministério Públicos para atuar na condição de suplente. § 3º - O Procurador-Geral de Justiça, logo após a convocação do Conselho Superior para a elaboração do Edital, enviará ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, para o fim previsto no caput deste artigo. § 4º - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos. 3) - Art.3º - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um Procurador de Justiça, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público. 4) - Art.4º - Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei. 5) - Art. 5º - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça da mais elevada entrância para funcionar como Secretário. Parágrafo Único – O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça para exercerem as funções de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita. 6) - Art. 6º - O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer no Edital dias distintos para a realização da prova escrita, reservado um dia para a Denúncia ou Petição Inicial de Ação Civil Pública e outros, para as questões subjetivas. 7) - Art. 7º - As matérias do concurso são: I – Principais: Direito Constitucional- Direito Penal- Direito Processual Penal- Direito Civil- Direito Processual Civil- II – Complementares: Direito Administrativo- Direito Comercial- Direito Tributário- Medicina Legal- Direito

Eleitoral- Lei Orgânica Do Minitério Público – Lomp- Lei De Organização Judiciária Do Estado – Loje. 8) - Art. 8º - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça. 9) -Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Em seguida, o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano fez pedido de vista da matéria em pauta. Levantado questão de ordem pelo Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres em que o pedido de vista estava precluso uma vez que o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano já havia votado. Pela Presidente foi posta em votação a questão de ordem levantada pelo Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres. Proclamado o resultado, a questão de ordem levantada foi aprovada por maioria. Na Sequência o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano solicitou da presidência cópias da presente ata e da gravação de áudio. Pedido acolhido pela Presidência. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E X T R A T O  
39ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR  
REALIZADA EM 05.12.08

1. **Procedimento Administrativo Nº 008/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativo da Comarca de Brejo do Cruz  
**Promotor(a):** Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra  
**Partes:** IBAMA/ Francisco Alencar Dantas  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

2. **Procedimento Administrativo Nº 048/20074**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público, Comarca de Cajazeira  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público/Eva ndro Gonçalves (ex - prefeito de Cajazeiras)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

3. **Procedimento Administrativo Nº 030/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio da Comarca de Cajazeiras  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ José de Sousa Bandeira – ex - prefeito de Cajazeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

4. **Procedimento Administrativo Nº 36/2003**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio da Comarca de Pípirituba  
**Promotor(a):** Hamilton de Souza Neves Filho  
**Partes:** Tribunal de Contas do Estado/ Jonildo Pontes Nogueira ex – Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

5. **Procedimento Administrativo Nº 005/2004**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pípirituba  
**Promotor(a):** Hamilton de Souza Neves Filho  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ ex prefeito Municipal de Pípirituba (Humberto Manoel de Freitas)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

6. **Procedimento Administrativo N 35/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uirauna  
**Promotor(a):** Ismael Vidal Lacerda  
**Partes:** Espedita Vieira Duarte/ Firmo Fernandes Duarte Filho  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

7. **Procedimento Administrativo Nº 05/2005**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uirauna  
**Promotor(a):** Ismael Vidal Lacerda  
**Partes:** Maria Eliane da Costa/ Secretaria de Ação Social  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

8. **Procedimento Administrativo Nº 01/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Soledade  
**Promotor(a):** Luciara Lima Semeão Moura  
**Parte:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cubati  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

9. **Procedimento Administrativo Nº 66/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

10. **Procedimento Administrativo Nº 181/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Eliab da Costa Pina/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

11. **Procedimento Administrativo Nº 175/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Edivaldo Galdino dos Santos  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

12. **Procedimento Administrativo Nº 182/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Edmilson Paulo dos Santos/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro: Alcides Orlando de Moura Jansen

13. **Procedimento Administrativo Nº 73/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

14. **Procedimento Administrativo Nº 33/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

15. **Procedimento Administrativo Nº 65/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

16. **Procedimento Administrativo Nº 28/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria Hailea Araújo Toscano)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

17. **Procedimento Administrativo Nº 45/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

18. **Procedimento Administrativo Nº 097/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

19. **Procedimento Administrativo Nº 53/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

20. **Procedimento Administrativo Nº 36/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

21. **Procedimento Administrativo Nº 33/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

22. **Procedimento Administrativo Nº 32/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

23. **Procedimento Administrativo Nº 71/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

24. **Procedimento Administrativo Nº 64/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

25. **Procedimento Administrativo Nº 096/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira

**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

26. **Procedimento Administrativo Nº 69/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

27. **Procedimento Administrativo Nº 147/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

28. **Procedimento Administrativo Nº 38/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro

29. **Procedimento Administrativo Nº 25/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

30. **Procedimento Administrativo Nº 60/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** José Walter Lima da Silva/ Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

31. **Procedimento Administrativo Nº 37/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** /Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

32. **Procedimento Administrativo Nº 40/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

33. **Procedimento Administrativo Nº 067/2004**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

34. **Procedimento Administrativo Nº 010/2004**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Wilson Vieira Lopes e outros/ Francisco Mendes Campos  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

35. **Procedimento Administrativo Nº 041/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas (José Ferreira de Carvalho)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

36. **Procedimento Administrativo Nº 44/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas (Agustinho Batista Mendes)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

37. **Procedimento Administrativo Nº 040/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas (Oscar Sobral Neto)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

38. **Procedimento Administrativo Nº 005/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira



**Partes:**) Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de São José de Piranhas (Agustinho Batista Mendes)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**39. Procedimento Administrativo Nº 0094/2005**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital  
**Promotor(a):** Ádrio Nobre Leite  
**Partes:**) Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública/ Estado da Paraíba  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**40. Procedimento Administrativo Nº 0035/2008**  
**Origem:** Curadoria de Fundações da Comarca da Capital  
**Promotor(a):** Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega  
**Partes:**) TCE/ PTC (Partido Trabalhista Cristão  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**41. Procedimento Administrativo Nº 023/2008**  
**Origem:** Curadoria de Fundações da Comarca da Capital  
**Promotor(a):** Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega  
**Partes:**) TCE/ PP (Partido Progressista)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**43. Procedimento Administrativo Nº 0036/2008**  
**Origem:** Curadoria de Fundações da Comarca da Capital  
**Promotor(a):** Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega  
**Partes:**) TCE/ PC do B (Partido Comunista do Brasil)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**44. Procedimento Administrativo Nº 009/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital  
**Promotor(a):** Ádrio Nobre Leite  
**Partes:**) Justiça do Trabalho/ EMLUR  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**45. Procedimento Administrativo Nº 091/2005**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital  
**Promotor(a):** Ádrio Nobre Leite  
**Partes:**) Luís Carlos Barbosa Ângelo /Direção da FUNJOP  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**46. Procedimento Administrativo Nº 008/1999**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos  
**Promotor(a):** Leonardo Cunha Lima de Oliveira  
**Partes:**) Wilson Andrade Portol/ (Hermes de Oliveira Filho) Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**47. Procedimento Administrativo Nº 020/2001**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos  
**Promotor(a):** Alcides Leite de Amorim  
**Partes:**) Sôstenes Murilo Melo de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Pocinhos (Hermes de Oliveira Filho e Marineuma de Oliveira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**48. Procedimento Administrativo Nº 017/2001**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos  
**Promotor(a):** Alcides Leite de Amorim  
**Partes:**) Sôstenes Murilo Melo de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Pocinhos (Hermes de Oliveira Filho)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**49. Procedimento Administrativo Nº 001/2002**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos  
**Promotor(a):** Gardênia Cirne de Almeida  
**Partes:**) Aroldo Dantas/ Orlando Dantas de Miranda (Prefeito de Puxinanã)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**50. Procedimento Administrativo Nº 051/2004**  
**Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Betânia Casado e S. Vieira  
**Partes:**) Vara do Trabalho de Guarabira/ José Gutemberg da Silva  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**51. Procedimento Administrativo Nº 003/2005 com 02 volumes**  
**Origem:** Curadoria dos Direitos do Cidadão da Comarca de Brejo do Cruz  
**Promotor(a):** Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra  
**Partes:**) Fernando Augusto Dutra/ Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz (fraude no concurso)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**52. Procedimento Administrativo Nº 001/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho  
**Promotor(a):** Rodrigo Silva Pires de Sá  
**Partes:**) Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**53. Procedimento Administrativo Nº 003/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho  
**Promotor(a):** Rodrigo Silva Pires de Sá  
**Partes:**) Ministério Público Estadual/Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**54. Procedimento Administrativo Nº 060/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Lucimário Gomes Fernandes/ Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**55. Procedimento Administrativo Nº 048/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Luzibênia Leal de Oliveira e outros/ Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**56. Procedimento Administrativo Nº 046/2003 com 02 volumes**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Rosa Cristina de Carvalho  
**Partes:**) Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**57. Procedimento Administrativo Nº 045/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Venâncio de Santana Tavares / Prefeitura Municipal de Campina Grande e outros  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**58. Procedimento Administrativo Nº 051/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Rosângela da Silva Sousa / Prefeitura Municipal de Campina Grande e outros  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**59. Procedimento Administrativo Nº 029/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Maria José de Farias / Prefeitura Municipal de Campina Grande e outros  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**60. Procedimento Administrativo Nº 053/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Josiane Barbosa Barros/ Prefeitura Municipal de Campina Grande e outros  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**61. Procedimento Administrativo Nº 021/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Rossana da Silva Caldas/ Prefeitura Municipal de Campina Grande e outros  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**62. Procedimento Administrativo Nº 030/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Fabiana de Araújo Linhares/ Prefeitura Municipal e outros  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**63. Procedimento Administrativo Nº 034/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Maria da Conceição Nóbrega de Medeiros/ Prefeitura Municipal de Campina  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**64. Procedimento Administrativo Nº 065/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Ana Maria Felix da Silva e INSS/ Prefeitura Municipal de Campina e outro  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**65. Procedimento Administrativo Nº 025/2007**  
**Origem:** Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande  
**Promotor(a):** Luciana Lima Simeão Moura  
**Partes:**) Wenia Katiussia Pereira Queiroz/ Prefeitura Municipal de Campina e outro  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

**João Pessoa, 08 de abril de 2009**  
**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
 Assessor do conselho do Ministério Público

## EDITAIS PARTICULARES

**CÓMARCÁ DÁ CAPITAL – 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE 20 DIAS.** Dr. **Manoel Gonçalves flautas de Abrantes**, Juiz de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Monitória sob n.20020060273493, movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra SIDNEY CARVALHO CIRILO SOUZA brasileiro, solteiro funcionário público, CPF nº 503.888.354-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, de CITAÇÃO com prazo de 20 dias a fim de citar a promovida para no prazo entregar o bem alienado fiduciariamente ou o depósito em Juízo, sob pena de não o fazendo, ser-lhe decretada prisão civil como depositário infiel, podendo optar pelo depósito do débito contratual e seus consectários ou contestar a ação sob pena de revelia. **CUMPRASE.** João Pessoa, 25.05.2006. Eu, Rilda Gervazio da Silva Tec...Judic., digitei. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes - Juiz de Direito.

COMARCA DE MALTA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 053.2006.001.479-2 – Ação: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma AÇÃO MONITÓRIA, ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra AURÍLIA ALENCAR DE SOUSA, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF/MF nº 324.948.584-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. Por esta razão, fica o promovido CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 12.646,19 (doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte ré advertida de que não sendo embargada a ação no prazo acima, ou rejeitados os embargos, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. E para que não se alegue ignorância futuramente, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Malta/PB, aos 18 de setembro de 2008. EU, Paulo Sérgio Alves Dantas, Técnico Judiciário, digitei.

**JULIANA DUARTE MAROJA - JUÍZA DE DIREITO.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL - EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – A Doutora Daniela Falcão Azevedo – Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta 2ª Vara da Comarca de Pombal, a Ação de Execução Forçada nº 030.2006.000.044-2, movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, contra Francisco Marreiro Herculano e Lauro Verceílio Bezerra Wanderley, e estando o 1º promovido, **Sr. Francisco Marreiro Herculano**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Odilon José de Assis, nº 125, Vida Nova, CPF nº 279.041.304-59, e por está o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza expedir o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, para **CITÁ-LO** para querendo, no prazo de três (03) dias, pagar a dívida executada, sob pena de penhora de bens (art. 652 e parágrafo primeiro do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art. 652 parágrafo único). O prazo para embargar a execução será de quinze (15) dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento), inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 475-A do CPC). Feita a penhora, proceda sua imediata avaliação. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pombal, Estado da Paraíba, aos 22 de setembro de 2008, eu, (Paulo Ney de Assis Queiroga Sobrinho), Técnico Judiciário, que o digitei e assino. Dr.ª Daniela Falcão Azevedo - Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara. Dr.ª Daniela Falcão Azevedo - Juíza de Direito.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000031**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 01/04/2009 13:18**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 99.0003701-4 MARIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que

produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 99.0005121-1 RAIMUNDA DE ARAUJO MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 2001.82.00.003623-9 GERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 93.0002005-6 GUSTAVO CAMPELO RABAY (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO) x GUSTAVO CAMPELO RABAY x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 94.0006557-4 AYRTON GOMES MEIRELES (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 95.0008515-1 JOSE PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANANIAS VIEIRA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 95.0008519-4 LUIZ FERRONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 96.0001399-3 OSMAR CAVALCANTI LIMEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 96.0007067-9 JANDIRA VIEIRA SIQUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JANDIRA VIEIRA SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 97.0000977-7 HILMA MORAES BATISTA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 97.0001463-0 JOAO BATISTA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto



posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 97.0005405-5 ALUILSON TEIXEIRA VALERIO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 98.0001995-2 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 98.0005499-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 98.0006665-9 JOAO GABRIEL MARQUES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x JOAO GABRIEL MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 98.0007993-9 ALESSANDRA PERAZZO BARBOSA MOTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALESSANDRA PERAZZO BARBOSA MOTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 99.0001487-1 AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DO O E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POL. RODOVIARIA FEDERAL-PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 99.0002309-9 IDELBRANDO LUIZ DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM LUIZ DE FRANÇA E OUTRO x EDITE SEVERINA DE FRANÇA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 2000.82.00.000019-8 IVANILDO GUILHERME (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 2000.82.00.002153-0 SEVERINA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 2000.82.00.009491-0 MARIA AMELIA DE LOURDES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 2001.82.00.002643-0 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, REPRESENTADO P/ S/ GENITORA TEREZINHA LUIS DA SILVA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, REPRESENTADO P/

S/ GENITORA TEREZINHA LUIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 2001.82.00.002703-2 KLEBER FELIPE PRAZIM DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 2001.82.00.002977-6 VALDEMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 2001.82.00.003669-0 FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 2002.82.00.000957-5 AUDENOU LUCIO DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 2003.82.00.001379-0 JULIO SABINO DE ARAUJO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 2003.82.00.001559-2 ETEVALDO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 2003.82.00.002189-0 ZELIA DE MIRANDA RODRIGUES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 2003.82.00.004451-8 GLORIA MARIA RAMALHO BATISTA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 2003.82.00.005205-9 GETULIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

32 - 2003.82.00.009817-5 JESSIE VIDERES TRAJANO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 2003.82.00.009885-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 95.0008901-7 JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA

DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2004.82.00.000143-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 2006.82.00.002911-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 01/04/2009 13:18**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 97.0001350-2 MARIA JOSE PAIVA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38 - 97.0003154-3 JULIA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x JULIA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

39 - 97.0007002-6 DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 98.0005860-5 MARIA MACIEL DE BRITO ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 98.0006102-9 MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

42 - 98.0008804-0 TEREZA FERREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-11,37,38  
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-10  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,7,14,19,40  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,6,7,11,31,37  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,12  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-36  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,35,41,42  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-10  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-10  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-31  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-22  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-21  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-27,28,36  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-13  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24,26,34,35  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-22  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-23  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,7,9,11,19,37  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-17  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-12  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-28,30  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,35,41,42  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7,11,19,34,37,38,40  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,6,7,11,16,31,37  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,9,11,19,34,40  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-4  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-4  
 JOSE ALVES FORMIGA-26,27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,7,9,11,14,19,34,37,38,40  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6,7  
 JOSE GUEDES DIAS-13  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,6,7,9,11,19,37  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,9,10,37,38,40,41,42  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,18  
 JOSEILSON LUIS ALVES-15,20  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,6,7,9,11,14,16,19,31,37,38,40  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,41,42  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-22  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,35,41,42  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-25  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-24  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,21  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-28,29,30  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,2,3,11,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,29,30,33  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,7  
 MARTA REJANE NOBREGA-26,27  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-25,39  
 PAULO GERMANO P. SANTOS-33  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-31  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,7  
 RENILDA LUNA E SILVA-39  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16  
 SEM PROCURADOR-6,17,32  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-13  
 VALTER DE MELO-13,35,41,42  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VERA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0044**

**Expediente do dia 26/03/2009 13:31**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0011568-9 GILSON JOSE DE PAIVA LIMA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cuida-se de execução de sentença em favor dos herdeiros da autora da presente ação, Terezinha de Paiva Lima, em face do INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu ofício requisitório de pagamento para satisfação do débito em favor dos sucessores; Gilson José de Paiva Lima, Lúcia de Fátima Paiva Lima, Maria Elizabeth de Paiva Lima e Maria do Perpétuo Socorro Lima Lacerda (fls. 201). Conforme informação acostada às fls. 205-206 restou comprovada a efetivação do depósito em relação àqueles requerentes. Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução em relação aos exequentes; Gilson José de Paiva Lima, Lúcia de Fátima Paiva Lima, Maria Elizabeth de Paiva Lima e Maria do Perpétuo Socorro Lima Lacerda. Anotações necessárias. Quanto aos dois herdeiros ausentes, tendo em vista que não foram requeridas suas habilitações, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso estes herdeiros demonstrem interesse no prosseguimento do feito.

2 - 98.0009498-9 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Intime-se o executado, nos termos do artigo 475J, § 1º do CPC.

3 - 2001.82.00.004513-7 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,



SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Do exposto, com arrimo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução em relação a JOSÉ FERREIRA DA SILVA e aos honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do devido. Anotações necessárias. Quanto à cota parte (25%) dos honorários sucumbenciais que resta pendente de requisição de pagamento, tendo em vista que não foi informado o número do CPF do Dr. Sebastião Geriz Sobrinho, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso aquele advogado venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

4 - 2004.82.00.009552-0 ELIEZER JULIO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora para apresentar cópia completa da CTPS. Prazo: 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 97.0001025-2 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...ISSO POSTO, em face da concordância da parte autora com o cumprimento do julgado, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Quanto ao pedido de atualização e recebimento dos valores mediante alvará, a sentença proferida por este juízo determinou a atualização da conta vinculada, com aplicação dos índices mencionados (obrigação de fazer), não contendo qualquer determinação relativa à liberação de valores, que deverá ser pleiteada, administrativamente, mediante o preenchimento das condições exigidas pelo art. 20, da Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2003.82.00.008192-8 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Ordinária promovida pela ASLAN & CIA LTDA em face da União e da FRAME COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objetivando: a) a imediata liberação da mercadoria objeto da DI N 02/0479954-0, diretamente à Autora; e b) o regular processamento do desembaraço das mercadorias objeto da DTA n. 000520, que se encontram no EADI- Yolanda - PE, sem as restrições constantes da Instrução Normativa n. 52/01 aplicada a co-ré. Inicialmente, a presente demanda foi interposta perante a Seção Judiciária de Pernambuco/PE, tendo aquele Juízo declinado da competência (fls. 170) após a contestação da União (fls. 148/168). Indeferida a tutela antecipada (fls. 182/183). Citada a União Federal e a FRAME COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 186), sendo, certificado às fls. 186-v que não foi possível citar aquela empresa. Intimada, a parte autora requer a citação da empresa co-ré, em endereço designado na cidade do Recife/PE (fls. 196). Deferida a citação por Carta Precatória (fls. 202), a certidão de fls. 214-v, informa que no endereço designado, na cidade do Recife/PE, não foi localizada a empresa co-ré. Novamente intimada para se manifestar, a parte autora indicou novo endereço, também na cidade do Recife/PE (fls. 221), para o qual também foi expedida nova Carta Precatória (fls. 232 e 259-v), todavia, verifica-se que no referido expediente não foi incluído a especificação do Bloco "C" de apartamentos. Outrossim, a diligência também foi infrutífera. Instada para se manifestar, a parte autora requereu a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal objetivando a indicação do endereço da co-ré (fls. 266). Oficiada, a Delegacia Receita Federal esta informou (fls. 272/273) que a empresa encontre-se "INAPTA - INEXISTENTE DE FATO", bem como forneceu endereço no Porto de Cabedelo, para o qual já foi expedido mandado de citação às fls. 186. Deferida a Citação por Edital (fls. 280). Nomeado Defensor Público para representar a empresa ré (fls. 304), este alegou a impossibilidade de atuar em favor de sociedade empresarial. Nomeado o Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, este requereu: a) a anulação da Citação por Edital, por desobediência aos Preceitos Processuais, bem como a expedição de Carta Precatória para endereço designado na cidade do Recife/PE, às fls. 221; b) que seja determinado que a parte autora indique os nomes dos sócios da empresa ré; c) caso a parte autora não possa indicar os nomes dos sócios, que seja oficiado a Junta Comercial do Estado, no sentido de fornecer os nomes dos dirigentes da empresa; d) que seja reaberto prazo para que possa proceder a defesa da ré. Decido. Por cautela, deixo para me manifestar sobre nulidade da Citação por Edital, já efetivada, após a juntada da juntada da Carta Precatória que deverá ser expedida para o endereço constante às fls. 221 - Rua Ricardo Saluzar, 45, apt. 403- C, Bairro Madalena, CEP 50720900. Outrossim, também deixo para apreciar os demais pedidos formulados pelo curador após a juntada da Carta Precatória.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

7 - 2008.82.00.001129-8 MARIA GUEDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, assiste razão ao impugnado, rejeito a impugnação e fixo o valor da causa nos Ação de Embargos à Execução apensa, em R\$ 4.061,16 (quatro mil sessenta e um reais e dezesseis

centavos).Traslade-se cópia desta decisão para os autos apensos. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Total Intimação : 7  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANDREA FELICI VIOTTO-6  
CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-6  
DANAE DAL BIANCO-6  
ERIKA SPALDING-6  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4  
FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-6  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4  
JALDELENIO REIS DE MENESES-2  
JOAO CAMILO PEREIRA-3  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-6  
JOSE ARAUJO DE LIMA-5  
JOSE ARAUJO FILHO-1  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-6  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-4  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-4  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-5  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2  
RICARDO POLLASTRINI-4  
ROBERTO TIMONER-6  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6  
ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5  
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-3  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2  
SILVIA HELENA SERRA-6

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000030**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 06/04/2009 15:04

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.01.005551-3 GRACIETE ALVES GONZAGA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, considerando que a parte exequente está sendo assistida por advogado particular - o qual, inclusive, patrocina inúmeras outras ações em tramitação nesta vara -, e não demonstrou estar impossibilitada de elaborar os cálculos que pretende sejam feitos pela contadoria, indefiro o pedido de fl. 220. Renove-se a intimação do exequente para, querendo, promover a execução do julgado, em 15(quinze) dias, instruindo o seu pedido de execução com a memória de cálculos do débito exequendo. Cumpra-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019975-3 LINDALVA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de fl. 341 e concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 339. Intime-se.

3 - 2001.82.01.007307-5 ANTONIO SALVADOR DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Apesar de devidamente intimados, os exequentes não impugnaram os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, os quais dão conta do cumprimento da obrigação exigida nestes autos. A ausência de manifestação dos exequentes implica no reconhecimento da veracidade dos fatos alegados e demonstrados pela parte executada. Em razão disso, homologo os cálculos da contadoria judicial (fls. 340-344) e declaro satisfeita a obrigação exigida no feito pelos autores FLORISVAL FERREIRA DA SILVA, HUMBERTO ALCÂNTARA DE ARAÚJO e JOSÉ AMARO SOARES DE BARROS. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se.

4 - 2004.82.01.001485-0 JAILTON MESSIAS GOMES (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RAQUEL BRITO NEVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o advogado do(s) autor(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0019523-5 FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A falta de manifestação da parte autora: LOURENÇO JOSÉ DE FREITAS, quanto ao despacho de fl. 212, considero falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos quanto a este autor. Quanto aos autores JUDITE LUZIA CALIXTO LOURENÇO, LUZIA CALIXTO, LUIZ PAULO DE SOUSA e MARIA LEONILDA DA SOLEDADE, intime-se o advogado dos autores, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos cópia da CTPS, legível do local da opção, bem como documentos que comprovem que efetivamente a empresa depositou à época os valores relativos ao FGTS. Intime-se.

6 - 2006.82.01.003032-3 JOSE FABIO CABRAL (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista o requerimento de fl. 146, suspenda-se, por ora, o bloqueio determinado às fls. 142-143. Intime-se o devedor, por seu advogado, para que pague o débito atualizado à fl. 144, no prazo de 10(dez) dias, com a devida comprovação nos autos. Se quitada a dívida, intime-se o credor para se pronunciar a respeito, em cinco dias. Do contrário, venham-me os autos conclusos para proceder ao bloqueio antes determinado (fls. 142-143). Intime-se. Cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0030577-4 MARIA JOZIRENE RAMOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA). Defiro o pedido de fl. 299 e concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

8 - 00.0032439-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Onde se lê intime-se a parte autora, no despacho de fl. 308, leia-se intime-se a parte Ré. Publique-se o despacho de fl. 308, abaixo transcrito, com a retificação suso mencionada: Não vislumbro motivo que possa ensejar a nulidade da perícia apresentada (fls. 292/300). Face as alegações de fls. 304/306, intime-se a parte ré, através de seu advogado, para, no mesmo prazo concedido ao Sr. Perito (30 dias), indicar assistente técnico, com o objetivo de analisar os autos e elaborar a peça que entender necessária.

9 - 00.0034487-7 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMARO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS x MANOEL ANTONIO ALVES E OUTROS x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

10 - 2000.82.01.002877-6 MARIA DA CONCEICAO SOARES HENRIQUE (Adv. VALTER LUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Com o retorno dos autos da instância superior, foram juntadas Guias de Depósito Judicial, fls. 157/169, bem como outras petições. Isto posto, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito.

11 - 2004.82.01.001071-6 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da informação da contadoria deste juízo e requerer o que entender de direito.

12 - 2007.82.01.002634-8 ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR (Adv. THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x ESTADO DA PARAIBA (FAZENDA ESTADUAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, apresentarem as razões finais.

13 - 2008.82.01.002328-5 MARIA MONICA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos etc. A CEF, na contestação de fls. 26/51, mais precisamente à fl. 29, aduz que a parte autora não comprovou que requereu à Caixa Econômica que fornecesse os extratos das contas poupança informadas na inicial, alega ainda, que se a parte autora requeresse os extratos, através do Judiciário, estaria se eximindo dos custos de serviços (sic) pelos quais teria que pagar. Assim sendo, indefiro o pedido de exibição de fls. 68/69) e com o escopo de haver efetivo equilíbrio entre as partes, intime-se a parte autora, para, no prazo de 20 (vinte) dias trazer aos autos documento comprobatório de que houve requerimento junto à CEF, para fornecer os extratos suso mencionados e em caso de negativa para o fornecimento juntar o documento respectivo.

14 - 2008.82.01.002573-7 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Este juízo já se posicionou no sentido de que a parte autora deve trazer aos autos os documentos indispensáveis ao regular processamento do processo. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, sob pena de extinção do processo. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2001.82.01.001276-1 PAULO PEREIRA DE ANDRADE REP. POR CARLINDA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x PAULO PEREIRA DE ANDRADE REP. POR CARLINDA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes da requisição de pagamento expedida nos autos.

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

16 - 2008.82.01.000132-0 BIANOR NICOLAU DE ALMEIDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0016560-3 HELENICE CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 257/259, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquivem-se.

18 - 00.0029948-0 FRANCISCA HERMELINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ANTONIO ARTUR ANGELO DA COSTA x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x MARIA GERALDA DANTAS SILVA x MARIA CELIA CANDIDO PINTO x MARIA REGINA DO NASCIMENTO E OUTRO x DAMIAO LUCIO XAVIER E OUTRO x CICERO NICOLAU DOS SANTOS E OUTRO x MARIA PEDRO DE ARAUJO x MARIA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO x MANUEL GUEDES DE MELO E OUTRO x JORGE LOPES DE LIMA x SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o advogado Dr. Valter de Melo para habilitar os sucessores de FRANCISCA HERMELINA DA CONCEIÇÃO e ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO.

19 - 00.0034744-2 ANTONIO AUGUSTO SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Após a resposta da executada, intimem-se os exequentes para se pronunciarem a respeito, em 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

20 - 99.0103326-8 MIGUEL DAMIAO NEVES E OUTROS (Adv. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, CHARLES FELIX LAYME, WIRON QUEIROGA DA SILVA) x ALFREDO GONÇALVES BARBOSA x JOSEFA DA SILVA NEVES x ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO CLEMENTE DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Intimem-se.

21 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGL DE AMORIM). Intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito

22 - 2001.82.01.000252-4 MANOEL PEDRO RODRIGUES FILHO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). . Renove-se a intimação do exequente para os fins determinados às fls. 132. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0030022-5 ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma expressa, se aceita a proposta de conciliação do INSS, fl. 86. Com a resposta do autor, voltem-me conclusos, com prioridade.

24 - 00.0038051-2 MARIA VICENTE FERREIRA (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado que atuou no feito desta decisão



25 - 2006.82.01.000024-0 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o advogado da parte autora, DR. José Carlos Nunes da Silva, para se manifestar acerca da satisfação do crédito.

26 - 2009.82.01.000587-1 ROBERTO DE SOUSA NUNES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Confiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos as suas fichas financeiras relativas ao período em que serviu às Forças Armadas (nos anos de 1985 a 1990), por serem tais documentos imprescindíveis ao deslinde do feito e, nessa mesma oportunidade, corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

27 - 2009.82.01.000604-8 BELARMINO BORBA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 00.0016883-1 HELENO BERNARDO DE SOUSA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x HELENO BERNARDO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - 2003.82.01.003183-1 JOAO BOSCO BATISTA LACERDA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a advogada da causa para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0030529-4 FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 00.0033208-9 ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 00.0033594-0 MOAB SEVERINO DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARCONDES ANTONIO R. SOARES). Intimar o advogado da parte autora para fornecer o nº de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2002.82.01.003221-1 BRAZ BERTO DE MELO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

34 - 2003.82.01.000726-9 MARLENE DA ROCHA SOUTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE

ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2008.82.01.000171-0 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

36 - 2008.82.01.002087-9 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intimem-se as partes para apresentar as provas que pretendem produzir, trazendo, a parte autora, desde logo, inclusive, as fichas financeiras mencionadas no despacho de fl. 38. Total Intimação : 36

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-29 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-35 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-1 ALEXANDRE SOARES DE MELO-12 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-24 ANTONIO EMIDIO FILHO-15 ANTONIO VITAL DO REGO-8 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-8 BRUNO SOUTO DE FRANCA-8 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-24 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,18,30 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-6 CHARLES FELIX LAYME-13,20 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,14,36 CLAUDIO DE LUCENA NETO-12 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-6 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-8 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-20 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-7 ERICK MACEDO-8 FABIO ANTERIO FERNANDES-8 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,6,8,25 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-34 FERNANDO DA SILVA ROCHA-2 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,6,25 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17,30 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-1 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-4 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-31 GERALDO ARAUJO-5

GILBERTO CESAR COELHO-33 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-28 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-34 GLEDSTON MACHADO VIANA-8 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30 ISAAC MARQUES CATÃO-13 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-16 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30 JOAO FELICIANO PESSOA-9,22,23,28 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,30 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-25 JOSE GUEDES DE BRITO-31 JOSE MARTINS DA SILVA-17,30 JOSE RAMOS DA SILVA-34 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7,19 JOSEFA INES DE SOUZA-9 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,14,17,27,36 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-16 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30 LEIDSON FARIAS-6 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21 LUCIANO ARAUJO RAMOS-6 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-35 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-7 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-32 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-23 MARIO MACIEL DA CUNHA-7 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-4 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,36 SALESLIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,19 SALVADOR CONGENTINO NETO-8 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-8 SAULO MUNIZ DE LIMA-32 SEM ADVOGADO-8,10,29 SEM PROCURADOR-1,11,12,14,15,16,20,24,26,27,33,34,35,36 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,21 TERESA RAQUEL BRITO NEVES PEREIRA-4 THELIO FARIAS-6,12 VALTER DE MELO-18 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-10 VITAL BEZERRA LOPES-3,16,26 WALMIR ANDRADE-19 WIRON QUEIROGA DA SILVA-20 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-34 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34

Setor de Publicação  
DR. MAGALI DIAS SCHERER  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
EDT.0001.000006-0/2009  
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo Nº 99.0001924-5 CLASSE: 97  
AUTOR: CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME  
REU: FAZENDA NACIONAL

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o presente edital intimando a **CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME**, em seu representante legal, Sr. **JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS**, para **PAGAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 4.342,84 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** e demais acréscimos legais, nos autos do(a) **Processo n.º 99.0001924-5**, Classe **97**, em que figuram como **AUTOR: CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME** e como **REU: FAZENDA NACIONAL**.  
**ADVERTÊNCIAS:**

(a) Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e

(b) Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no “**DIÁRIO DA JUSTIÇA**”. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª VF,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000104-0/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007674-8 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA LUZ DE ARAUJO DANTAS  
**DEVENDOR(ES):** MARIA DA LUZ DE ARAUJO DANTAS - CPF: 841.104.654-00  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.220,74 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantã(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **505**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000107-3/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007673-6 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

**DEVENDOR(ES):** MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA - CPF: 451.481.394-04  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **865,13 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantã(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **620**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000109-2/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007676-1 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA PENHA GOMES DA COSTA

**DEVENDOR(ES):** MARIA DA PENHA GOMES DA COSTA - CPF: 133.252.564-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantã(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **616**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000114-3/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007672-4 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DA CONCEICAO NOBRE

**DEVENDOR(ES):** MARIA DA CONCEICAO NOBRE - CPF: 302.678.464-87

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.365,51 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantã(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **456**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000124-7/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007641-4 CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOSEFA DE ALMEIDA

**DEVENDOR(ES):** JOSEFA DE ALMEIDA - CPF: 181.332.904-49

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **2.275,80 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantã(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **544**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara